Juiz Ordinario
dos da Villa de
Lagoa

1833

Rio

Lagoa

Pedro Rodrigues de
Oliveira de Francisco
de Souza Chavada
coitado

Juiz Ordinario Lagoa

O Juiz Ordinario Lagoa
João José Pereira
de Carvalho e Souza

Aos dois do Novembro
do Nosso Senhor Jesu
Christo de mil oito
centos e trinta e tres
annos nesta Villa da
Lagoa vinte e dois dias do
mez de Abril do dito
anno nesta Villa da
Nossa Senhora dos
Prazeres da Lagoa da Comar-
ca do Rio de Janeiro
em Casa de morada do Des-
tino da Filha de Santa
Catharina, compareceu
Coitado por elle lo-
drigues de Oliveira de Fran-
cisco de Souza Chavada
de solteiro, por constar
de tres

De Agravo, por [illegible] de
lo por todos que [illegible]
vaõ como Agravado
tinhaõ conforme a
presentaõ pedem
Publicaõ, e Publica
de que Agravado pe-
ro o Juiz de Direi-
to Geral da Comarca
que segundo
os termos do mem-
to que apresentaõ
elle dito Agravado
se sai quando
ao diante disse que di-
que fora Doutor pis-
te Autha a cai Du-
Jeuvo Ponte do Ch-
ja Escrivaõ que o Ch-
ereve

Illmo Sr. Juiz ord.º

N.º 1.º f.º 2

Dizem João da Mota, Claro Roiz de Athaide, Fr.º de Souza e Castro do, M.el Roiz de Haide, e M.el José dos Santos, Severino da Mota, Ant.º Corr.a, Vicente Roiz, José Pedroso, Maria da Conceição proprietarios do Rincão do Saldanha, q. o Sen.r Cr.l João Marques dos Santos Bitencor, os Remeterão aos Conciliatorios p.a os dos supp.tes perante os Juizes p.q. o supp.do requerendo perante o Juiz sobre Recebaria o agravos perante os supp.tes requerendo nomeação com.e na pessoa do requerido, se me.d da Ord. L.º 3.º N.º 53. § 78. querião inquirir pois que o supp.te quatro N.os sendo citado o supp.do foi por vm.e dizendo mostrem ter seu Pai o Req.te dos supp.es no dia treze do corr.e mez, e p.r p.r Curador Li q. nom.o dia 18. vm.e dos outros dizendo impedindo a inquirição, e pretendendo Cença p.a o Sigar adiposição da dita citação, e dizendo por vm.e provido no req.to dos supp.do e agravão os supp.es para o nor na Lauzia dos supp.tes Meritissimo Doutor Ouv.dor G.l e Corregedor da Com.ca tisfazendo ao vide o que são Sr. providos com Justiça, e requerendo termos da Lei o sem Silencio dos Supp.es por termo, e Silencio om.mo tes q.q. o supp.te Sendo p.r pelos supp.tes Citado, e requerendo os autos e Mr. Con Justiças e ignorantes Cabendo tinue Vista p.a mineutarem, e Sr. tuirem e Lain, dito o Supp.e, inutandou ayte o Req.te dos supp.tes e do Supp.do

Pedem Como em.

V.a de Lages 20 de Abril de 1833

Sim

P. A. M. Suiva ind.do to mar o rep.o dos supp.es na fr.a requerida, pois dizem ser o m.mo não perderem o direito porq. q. impedia isto que Lei a

V.a de Lag 13 de Abril de 1833.

Claro Roiz de Athaide

P. A. M.

Illmo Sr. Juiz ord.o

Comadeuido Exposito: Aplicão os Supp.tes Alex.re dem.s, q. p.a o presente Agr. não precisão de procurador senão na Superior Instancia, pois o mes.mo Agr. tem a de assignar o Dr. do Agr. e sua Instrucção, e Procuração tem de Sentar na Superior Instancia: Nesta Cid.e não ha Advog.s pois se os houvesse não soffrerião os abitantes tanto em Sustiça, e não seria mysterio os Supp.tes se recorrerem a Superior Instancia; e por isso os Supp.tes e parceiro do S.r Juiz ord.o Sr. Vic.te Lemos do Agr. na Pr.a Aguarida; e sim não mi. ~~por ~~ se agravão na Pr.a de seo req.to p.a o Ex.mo Mes.mo Corregedor da Comarca, e humedandose sem o outro, que os Supp.tes de ambos protestão extrahir o Corrente deste Agr.o p.a o q. pertendem se Ministe nisto, de de ia tambem protestão por carta Testemunhavel q.do o S.r Juiz assim não mi. por conselho do p.e a opposta, pois o presente req.to está em poder de Nell.a desde ontem 19 do corr.te p.a se dar pa dar; e sae inda o S.r Juiz, e tem Inquirido o Alf.res desta F.a por p.te do Ab.e Cr.l, e elle assistindo o Juramento, a vista do q. pedem os Supp.tes se defira o seo Req.to com Justiça.

Deferido na forma do Lei
V.a Milagres 20 de Abril
de 1848

Soiro

M. M.

Como Parte
Lauro Roiz. de Mendes

Maço
Nº. Sui Ord.
Danos. Nº 20
f 3

Firmo Claro Roiz. de Haide, João da Mota, Fr.co de Souza Maldo, M.el Roiz. de Haide, Manoel Jos dos Santos, Severino da Mota, Ant.o Cav. Franca Vente Roiz. de Haide, Jose Pedroso de Amarel, Maria da Conceição, que o Tenente Coronel João Marques dos Santos Pitanior Ex.pirtente tirar hum Timão de Lamejos em q. os Sup.es são sitiando porci, e os antepossuidores a quarenta annos mais ou menos p.a o q. ia o Escrivão a estos Requisitorios, como não está aos pés do al cance do A. Ex.propor acção tarde aceito, querem os Sup.es Requirirem aos M.os apontados a margem os Juiz Sup.es Compr.e determina a ord. L.o 3.o T.o 55. §8. a fim de não perder o seo direito ficando seos dittos Serva dos em segredo de Justiça para ainda de sua prova se abrirem, e publicarem a tempo que convier o seo de ver, pois dos M.os apontados são varias as vanta la idade que podem fallecer, outros se ausentarem.

Item. Que o 1.o provovador do Timão dos Saldanha foi Dom.os Vidigal por conveniencia que tinha do Sup.e mor Provedor Ant.o Cor.a Pinto que Consulia Campos, Lirio Lavra dio por ser Sem do Ex.mo General da Provincia que então era a de S. Paulo.

Item. Que o 2.o provovador do Timão municipal foi Caetano Saldanha por ter o 1.o provovador abandonado o d.o Timão

Item. Que o 3.o provovador do mesmo Timão foi Jose Martins Pereira que tão-bem o largou

Item. Quarto provovador do mesmo Timão de Sa penas que nem o tirão abertos, e acabarão de pois

povoados, sem gente, e nem animaes, foi o Pai do
Sup.te Vicente Roiz de Araújo que a quarenta annos
ou mais entrou nelles com seus animaes, a
criou os seus campos, e seus criações, cultivou
os matos de lavoura, defendeo das invasões
dos selvagens que por m.tas vezes o atacaram, e a
maior segurança aos seus direitos requereu pela
efeita de alguns annos, pelo o d.to Campos por
titulo de Sesmaria que tinha a Ord.m de Lavradio, e
que recente faleceo o d.to Campos povoado pelos
Sup.tes por herança deixou falecido Vicente Roiz de
Araújo que foraõ Inventariados pelo Juiz de Ord.m
em Cuja posse actual se acha o Sup.te como
herdeiro por ter

P. a V. M.de se dar
inquirir os ter o regre
to de Justiça na f.ta da lei
e portanto para o seu fim
Vista Citado o d.o Ten.te Cr.el
Joaõ Mexia dos S.tos Bilan
cor.

Citem-se os Alleges
18 de Abril de 1883

Soares

Rio

M.el Soares
M.el Jose Corr.a Calamara
Ant.o Lou.o Ant.o Engel
Fr.co Antonio

Lida M.e

Em virtude do requerimento e dem
ro a signado por Felix ou
Manuel de Coronel Joaõ Mar
ques de Bittencourt em seu
Nome e Juzo por o de
o contrario de Felix e outros
de que dem Lé Vista de 29 de 98
de Abril de 1883 Janeiro Per.a Dos Lis

Illmo Snr. Juiz Pelo Lei.
Daum. N.º 30

f.4

Diz D. Maria Maria de Bitencourt Santos, que tendo se hoje apresentado hum Requerim.to em nome de Claro Ruiz de Attaide contra Jp.ze ser Citada na pessoa de seu Procurador o Sennor Coronel João Ribeiro dos Santos Bitencourt, p.a este ver jurar Testemunhas ad perpetuam rei memoriam em huas provas q.e elles pretendem dar em causa: E tendo V.S. despachado o d.o Requerimento sem indicar hora e dia p.a o Procurador dos supp.tes poder por Citado e vir jurar Testemunhas, contrariando a mesma Determinação do Ordenac. L.o 3.o T.o 55 §. 8.o e 9.o: Requer a V.S. q.e por os despachos seja de indicar dia e hora, tanto p.a os Suppl.tes darem suas provas, como a fim de o Procurador dos Suppl.tes poder vir jurar juntamente as Testem.as e Contrariar as, ou dar as despedidas, e suspeitas de jurar, na forma da mesma Ordenação do Liv.o 3.o, mandando V.S. que tambem se citem os Suppl.tes p.a comparecerem no dia e hora q.e houver de indicar, para de tudo haver conhecimento; e ao depois de assim haver licença de V.S. p.a nomear p.lo p.o Procurador q.e deve nomear o Juiz da Causa obrigando a por Termo no Cartorio as penas da Lei: q.e o Escrivão junte este Requerimento á Petição dos Suppl.tes.

P. a V.S. Deferir de Justiça

D. como Leg.o Sendo os Supp.tes Citados, obrigados a Legitimarem licença p.a seu p.o Curador e sigam a causa obrigando-se em Cartorio as penas da Lei p.a em tudo darem lugar. V.a de Lagos 18 de Abril de 1833

Sousa

Jos. de Agravo

Aos vinte e dois dias
do Abril de mil oito
centos sessenta e hum
annos nesta Villa de
Nossa Senhora dos
Prazeres de Lages, em
meu Cartorio por
Elzo Rodrigues de Ma-
ides, Francisco de
Souza Moraes, Anto-
nio Correa Franco
Moraes e Rodrigues
de Maides, José Pe-
dro do Amaral, Se-
verino da Silva Mo-
tta, José da Silva
Motta por seu Pro-
curador Antonio
Caetano Moraes
e Maria da Conce-
ição me foi dado a pre-
sente Petição, de
que passo a Reposição
em seguida por esta
Agravou do Juiz
de Direito o Capitão
José Caetano Souza
[illegible] de seus Defe-
sores [illegible]
[illegible] dos Suplicantes
conforme Lito [illegible]
[illegible]

E Mandou o Contra-
rio do Despacho que já
tinha dado na Peti-
ção do Supplicante
não obstante seu
Tentamento, Cuja
Aggravo, se passe
Illmo para o Provi-
sorio Geral da Comarca
desta Provincia e Co-
mo sem prosseguir
dito Aggravo se Jun-
ta o termo superve-
ntor de elevado, Sigu-
do Conclusão dos con-
Cidadãos José Pedroso de
Amorim, Manoel
Rodrigues de Alcaide
Saverio de Silva
Motta, e que o Aggra-
vante não tem
Herdeiros Sigunda
Sua Mulher, Vicente
Antonio de Moraes
tudo informam ao Dou-
tor Tentamento
Procurador Antonio
de Sousa de Alcai-
de, Francisco Ro-
drigues Todos Juramen-
tados Geraes Peri

Jeronimo Pereira dos
Santos Rodrigues Ger
Ribeiro

Luiz Rodrigues de Almeida

Francisco Mexado

Antonio Cor.ª Fr.ª

Antonio Cor.te Mag.l

Vicente Antonio de Moura

Signal de Jos.f Pereira do Sacramento

Signal de Francisco Fr.ª da Silva

Signal de Manoel Fr.ª

Digo eu abaixo assignado

Antonio de Sacl.ª

Francisco Rodrigues

Desta

Aos vinte e hum dias do mez de Abril de mil oito centos e trinta e tres annos nesta villa de Santarem

Por testemunhas

Que com vista

Auto de Agravo

Aos Agravados

Sendo Ro Digo

Rodrigues de Albuquerque
na Villa de Jacuipe para
constar fiz este
termo. Eu Jeronimo
Pereira de Rezende escrevi
vão por obrigado

Contribuite a 22 de
Abril de 1833

Foi a Instrucção do Auto escrita em sete
lauda de papel limpo, sem borrão,
assignada pellos Srs Commissario do
Lamentos, e Procurador Barbante.

O Procurador
Antonio Carneiro.

A S.E. Mr.mo por Q.d por Lorenço dos Lom.a Sagrario
Maria dos Lomeiros, Claro Roiz de Faide, João dos S.tos Mota,
Fr.co de Oura Machado, Mano de Roiz de Faide, Ma
noel Jose dos Santos, Serafino dos S.tos Mota, Antonio
Corr.a Vieira, Jose Pedro proprietario do rio
denominado do Saldanha, do Dep.to do Rio Ar.do
proferido no rec.to do Dr. Cr. João Marcos dos Santos
Bitencor a fl. suspendendo a inquirição dos a
gr.tes ia determinada pello despa. a fl., consistem
os motivos do agr.o nos seguintes, que se suspendem.

Aquella V.a de Sages Mr.mo, foi Criada naquelle lo
tão infestado pellos Selvagens a setenta annos
mais ou menos, pello Gov.or da Provincia q. então
era o dos S.tos Pr.a p.a Commun.d dos andantes, emon
doe p.a ali feito Cap.mor Povoador, Regente, e Ent.
Corr.a Pinto, com poderes de dar Campos, cara
ar Collonos pella distancia da Provincia, ex
cusos necessarios aos Collonos dito vill Povoa
ção p.a o Aumento do Commercio.

Dom.o Filigal foi o p.r povoador do rio dos S.tos a
por V.o que Pedro o Cap.mor povoador, pello motivo
dos Selvagens o expulsou. Foi o m.mo rio com
dito Dr. Reg. a Capitano dos Saldanha, q. tambem o ex
pulso pello m.mo motivo. Foi servido nos con
cedido a Jose Alex. Lemos q. pello m.mo motivo,
e damno que fazião os Indios e mortos Criado
ios, tambem o expulso, ficando o d.o rio
sem animais, e sem gente: o marido dos S.tos a
gravante Vicente Roiz de Faide entrou no
lo com todo o genero de animais de criar onde ci
nco m.s annos e com o proprio despesa alguma,
esse anno de 1807, e que pedio por V.o ao Cap.mor
povoador q. p.a Reconhecer para dio imp.mi dela
mara, e seus confinantes, com aim.a de
Camara de Sete de Fev.o do d.o anno, q. os Campos
Scaravão devolutos sem embaraço algum,
foi pello Cap.mor Concedido o d.o rio dos S.tos ao
marido da S.a agr.te q. ia Scaravão depois, e dij
frute dos annos alguns annos, até de Fev.o de 1814.
e q. os agr.tes tomarão posse Judicial do d.o Campos
onde se operam, e lhes vinendo sem embaraços
despesa alguma, criando todo o genero de ani
mais, e cultivando os maiores maniotos, com
savoura p.a alimentar mia numerosa fam.

familia que notado não 113, abilonly cmd.º lin
cão, e.ª Exilicer aquella f.ª delivery; cog. dito
fica e prova pello Lauem. N.º 1.º et N.º 2.º Sahcog.º pro
porto notio ainte.

e Fonilie Martiz

mos, aparecer naquella f.ª hum Homem morador
de Porto-alegre, que dis ser P.ª Cr.ª de Lettrinda, dno
me bráo Ellarios dos Santos Bitancor, sem Citação
dos agr.tes requerio aos seus delles victoria nos Can
pos dos proprie.os dos m.os nomeou Lauradores, par
sua p.te efetu-ou Vistoria parecta carma: e sorpo
adequois, requerio com.mo seus Lidos forem os agr.tes
Lidos p.ª acto Conciliatorio, e foi fazer abiação
Sorg.to do Lettrinda que em algum tempo foi ch.
cade naquella f.ª, e sue que ha Lei, Este era voce
Lettou assim dos agr.tes q. os seus Lidos ordenava
Retorner falar em tal dia, contrios marcaou
rcados: os agr.tes como obedientes a Autorid.e
Lei, sem saberem o fim p.ª que Erão Chama
dos, vierão; menos o.l.º agr.te q. Ere p.º o acto
Conciliatorio, aparecendo ou.º o.l.º Cr.º requeren
do pelos Campos que Erão seus; os agr.tes como
rusticos Lavradores assustarão-se, nada pode
rão requerer Lesos Livres, tanto pello que Ere
dito, como p.º q. o.l.º Cr.º Retomava a palavra: o
inrolou tudo Conclij, como e pose Lem Legis
lador que Lenovo vinda ali pibulner, e pelava
relatando: os Agr.os finrão exparavidos deliros por
elles não aparecido, tanto pelos Lis a favor delle agr.
como pornão saberem os q. anião dizer por igno
rarem o fim p.º q. forão chamados, e por isso ou.mo
arr.º disse ol.º dorinstalo, e foi designado pello
agr.te, agro.º não chaudando o.l.º agr.te mediar, com
os proprietarios. Porem ellr.mo o.r Ouvidor
Lem andaré; Compunicido Lenor a farra com
que Ella Lei aprovar 113. acitantes, e aquelles de
pouco agregados, proprietarios Lesuos antigos
e proprietarios, sem ordem, nem formalidade
Legislativa, e que-ous arcalamarem ol.º que
anião como Lavradores Lavradory, a igualdade, em
quererem outro, o q. foi annuido pello seu de
Pai q. marcou dia.

Finalmte o pos
sante ellr.mo o.r os agr.tes não tinhão razoa do
agr.º outro nome Terão de Cabocolo, não tinha
outra Inurtação, sino mais aparecer os agr.tes Lesuos

seus proprietarios, e conta dolhes Eu dia a huma cora, camandar nelle se ocmediato, com grd. emcomodo dos proprietarios dellas.

Chegou emfim o dia marcado 17 do corr.te mez p.a o seg.o acto requerido pellos agr.tes que por cultivos da oradores, incogos tenham Eu fallar aos q. Eu ord.o q. huma caiza lhe limparam, levaram deminum alardo, q. Lindo dereguer, por escripto, p.a tomar nelle deremtido, sobre serem suas proprieds. garantidas em toda a sua plenitude pella Constituiçaõ. do Brz. §22. do art.o 179. e injustiça do art.o 6.o §13. que determina se conceda tudo de raiz, Pardieiro que haveo, aulaõ de alguns enbarcos, e que ia em outro tempo foraõ taxeados, e aforomitados, e aforomitados, e agora onaõ saõ.

Acto conciliatorio principiou as duas horas datarde, durou se o ate dantemanhã sem q. o agr.do tenha tomado se nelle a fala q. os agr.tes levaraõ por escripto: tomaraõ a palavra, Confundia tudo com novas leis, ame aiava, os agr.tes com a doque, Falle por quatro annos, Chamaraõ de ladraões, de Bugres, tudo isto sofreo o agr.do pella sua ignorancia emanciaõ dos ingles seus allos que esteve oito p.a dia seg.te, e tive principio a sentido combate a este Lavas da manhã, com a mesma intrepidez do agr.do Eu pesar pello desacor do dereguer aos seus de Pg. mandou vir o Prancado, dis agr.tes p.a poderem recorrer, e tendo elles presentes, ep.a mais os intimidar, requereo os agr.tes assignassem h.o de bem viver, como seos agr.tes porem Vadios, e Mendigos, sem bos, turbulentos, Eu por palavras, ou aos ouvinz, e prendem aos bons Cidadinz, a tranquilidade publica, ao seos dos familias.

Como dos estes he mais, ao meio dia Eu que puderaõ os agr.tes conseguir cansarse, e nos fallos que deveraõ por escripto nozato deremtido, sendo o h.o deste pello agr.do com sigoa os seus de Pg. e nelle mandou escrever q. a sua sentença tinha sido, e assignaraõ todos.

Eu o escrevente o escrevi

por Corregedor Coloma os agr.tes como Justiças Lavradores, Cabeças, Chagas, Capitães pello agr.do inda ignorão o q. Lei de Rigue, Falley por quatro annos que o agr.do Legislador serve por sua benignid.e aos agr.tes Sendo tão minima gente Lagana: os agr.tes não sefazem cinos dellas Comendas, nem quem pode dar o que não tem: Cabes o agr.do pello vio e ire.vs rocharinda, tenda-se tido digno dellas benefitios, sia ou. por, os agr.tes Reagra dem. Abedenos deffau.

Nozia 18. Coloreente unido os agr.tes q. o agr.do Lyproporia acaõ com petente p.a ser Cabeça pollerava dos seus pro prid.es antigas, Valleraõ-se dellas provisões do Dr. L.o B.o P.o 55. §8. p.a inquirirem quatro W.es da vamada id.e juntamente dos d.vs Serrados em legre do de Justiça p.a ainda dellas prova. o Juiz Ord.o assim ordenou pello Des.p.o do Alv. n.o 2.o e sendo citado o agr.do fez o Alv. n.o 3.o q. o Juiz extraord.o Lipo Juiz ord.o iá abrou dahi citada dispendendo a Jng. dos agr.tes pellos que lhe obrigaõ que Lyempos não recomenda da pella lei. os agr.tes aprovarão do.do desp.o o mes dem do Alv. n.o 4.o p.a W.es q. desp.o do o Juiz da Freia Juiz a 6.o adere dannos que os agr.tes sinão alonuem por pelos Justiças ignorantes, ambos os despachos do Juiz, pello agr.do Legislador: Onde achou o agr.do o Juiz a 6 annos p.a inquirição dos W.es requerido por p.te dos agr.tes deterem procurador. pera assignar Causa q. inda não apaiteu, ia que pena e carcão assignar notaria nos p.s Espaque amotivo por que os agr.tes e agravo rão p.a ire Superior, e Illuminado Juiz: o agr.do não tem procurador, não requereo ti cença, não assignou R.o algum, e depois do Alv. interposto nozia vinte, o Juiz a Co principiou a inquirir dos W.es com Co cinnate, apontado Lerem dos W.es Com Co que elle trouxe em sua comp.a e um Coll.o de por Linda Cinos nomes os agr.tes ignorão.

O Juiz não não ouvira, q. dera a mon.o q. desprezou o-

orgr.º ia não se Luis na Laura, e porisso com
muito lume huma impressão alli. O Luis alô
se tão absoluto, que nolia vinte dous sem
citação dos agr.tes foi dar posse a o agr.º das
propriedades aos agr.tes que ia tomarão posse se
dizia como e em dos Louvr.s N.º 1.º al.º 4.º de
suas arellas as propriedades sem oposição alguma.

Eu sentia a dilatar
o agr.º de Legislador para a posse.º Dar posse
sobre posse Judicial, e o Luis alô quer ser
como sabio da Freia, e Juiz com o Legisla
dor agr.º que nem estabelecer naquella p.ª tão
barbara, e lhe mandaria dar pir aos mineiros
Lapeanos.

O sabio Luis alô, entende o L. L.
g.º se o Governador da Com.ª que inda tem obs
tão defeito, e porisso e não q. de-apegar de ser
vendo de politimo, Patronato, Clientela, a terra
dali todos o momentos. O sabio Luis alô se
dirá intenções, p.ª variar seo genio vinga
tivo, disparou a Paulo Pereira, Luis seo Conga
neiro, de fazer em só dia de sua alternativa
no anno passado, só pello gosto de ser Luis, de
pronunciar m.ta gente, inda e em cargo de
Delito, como pronunciou a o ag.te Antonio del
Reino, inda tem o barão de estar servindo de
ouvidor p.ª satisfação de seo genio arguto
o como e prova com a posse dada a o agr.º que
da forma demostrada.

S.L. Diogo alvorou a
o Luis alô de como em Casapava, não o que
nio das violencias que ali exercitou, foi por
obrigações particulares, por ser notorio do
bastão de ferro: Pode o Luis alô dizer certo, que
S.L. Diogo, não se o Governador de Com.ª que O=
Corregedor, e bem sabio Mer.º que só tem conquista
a Lei, q. dá o Deos, o que é de Deos, e a Cesar, o que é de
Cesar: q. não vê gallocis, não conhece personagens,
não se p.ª elle Legislador q. o comprometa p.ª sua
partes das Leis do Imperio: Continuou com o Ordi
nado que anexou de pello seos Serv.os e por isso
imparcial notou emprego p.ª para embar na
ordem de seus abusos inj. chum despeito como
o Luis alô, q. tida a sua mercê se com parcialidade
dade, como e pacia amortar.

Ele

Até regra geral de direito, que em sagravando de
hum Juiz, fica obrig.m sendo o Juiz dotaura p.a afazer
seguir, o Juiz sem poder mais despachar nella co
isa alguma: os agr.tes interpuserão dos agr.os alo,
do Ger.al como sendo dolo p.a aff como o Juiz alo
ytá inquirindo dos por parte do agr.do quem
tudo tal poder.d ainda dos moradores de Per
to-alegre que vierão pella p.a rey a d.a de Lagez,
sendo huma, hum Cr.o outra hum Sold.o de per.a li
nha.d oj. podem inrar ytos dos, senão oj. Rey
em sinear do agr.do p.a por inrarem.d quem deo
poder ao Juiz alo p.a no dia 22. de dez. prosse ao a
grd.o de propried.des dos agr.tes.d Sá ouve alguma a
ção inlgada, e sentenciada sobre a propried.des dos
agr.tes que mande tal prosse.d Só hum nero, Só tu
despota como o Juiz alo pode assim obrar: e
demais, ia conta ter o Juiz alo determinado
se prosse no.d de despeio dos agr.tes os quais pro les=
to só a fim a dar mo de amparar em seu
propried.des antes de ser sentença que assim no.d
o Juiz alo diz ter em vista oj. Ha contrario com
Fernando de Ferreira pelos seus bisnetos que o Juiz alo con
duia em sua tropa.

Os agr.tes então depose de seu
propried.des a quarenta annos mais ou menos, sem
oposição de pessoa alguma: por falecim.to do
marido da p.a agr.te sifes inventário dessa de
ixou, e forão partilhados os campos pellos seus
herdeiros com outros bens do casal como se pode ver
pella cert.m n.o 3.o = os agr.tes sitiam defendido em
tolo o tempo invarosim dos bugres, abrirão maior
te p.r dos campos, q. então eraõ faxinais, ainda
vai p.a 40 annos que em ataque, apagnarão
huma bugra: o legislador agrd.o faça em, Ea
m.to certeiro p.a isso, e não venha a d.a de Lagez
ytabelecer dos barbaros deliras a parenta a
lha, em antomonado com o Juiz alo, mais
q. tem elle abertado da lei como infractor
della: Fique o Juiz alo, os agrd.os certos, que
temos sabios legisladores, sabios executores
delles, que no provimento de governo agr.de
não ambos que são tres grandes de nosos
dias, que são bons Neros, bons Despotas, que
são de serem punidos com a dita posição do Dep=

do Codigo do Processo Criminal Cap. 5.º e como inferior
dahi. Nem hum empregado publico pode Escusar-se
o Juiz de Escusar-se em não cumprir com a Ley
provisoria da Rd. de 3 de Abril de 1855 §8. em não inquirir as
quatro testemunhas dos agr.tes, sendo todas devonuda ig.te no
ratorio Lonie daquella Prov.a e hum já se sabentar
p.a as p.tes do sul, e todas se achavão presentes. Es
cusou-se em inquirir as testemunhas dos agr.dos e olvidou-se de
se dar interposto o agr.o na lista do Escusado
repondo que dos agr.dos sem ter poder para
isso o deixou de agr.o Escusado nomeado dizendo que
o que mandou passar contra os agr.tes
a Agr.do Illm.o
por tem inutilisado naquella Prov.a por ser em
Montevideo hum agr.do estancia sobre o Illm.o Pre
ruguai com 25 leguas de campos, cabertos de
minhas, com de sobrado, e Igreja, hum sua
grifico templo vindo della. Quem tem tal
grd.es propriedades parece ser avarento em a
lagos querer lançar os mizeraveis abitantes
dahi por antigas propriedades com o que Judicial
atentos annos. Lançar dahi as propriedades
Cento e trinta abitantes que com perigo de
seus vidas, com o seu dahi vivo, tem to
dos tem cortado. Não é possivel tal alar
tia; alli do Imperio é igual ao Cidada
oz, que Cortigue, que peralia: o agr.do intende
dar em dez, o apelo do Egipto.
Só isto é bastante
para Julgar-se nulla. Item pertinaz, q.e o Juiz
alo tem feito pella parcialid.e do agr.do contra
o direito e Justiça que assistem aos agr.tes e
surpreza do Illm.o Sr. Julgador Ly m.o de inqui
rir as testemunhas dos agr.tes e Julgando a
o Juiz alo responsavel da Sumaria do Cidado
Cap. 5.º e perseverando Liberto os agr.tes serem provido
em seo agr.o pello Sabio, e Illuminado Ille
nitho, deliria imparcialid.e e perseverando seria
Condenado o agr.do em todas as Custas, ficando
lemos o direito salvo p.a as Lenuncias que Ly
Com perlerem o Juiz alo, e agr.do tramis
ta dito o facto.
E.e Sr. Superior, faça Justiça.
E. C.
Com=

Com trez solum.tos Prouincaõ bastante dos agr.tes

Signo a rogo de m.a Constituinte Maria da Conceiçaõ p.r não saber ler, e escrever.

Antonio Cat.o Mach.o

Luis Roiz de Athaide

Antonio Fr.a

Com o signal de Joaõ Silvaõ de Am.al

Com o signal de Luzeiro f. de S.a Motta

Com o signal de M.el f. Roiz de Athaide

como procurador bast.te dos Proprietarios auentes

Antonio Cat.o Mach.o

Instrumento em Pu-
blica forma, feito pelo
escrivão da Camara
Vereador do Senado Vicente
de Rodrigues e Silva
de Lima, por
ordem dos Senhores
Ministros de Sua Ma-
jestade, e de Sua
Alteza Real, para
ser dado Instrumento
por Instrumento
de Publicidade em Pu-
blica forma, feito
pelo Escrivão da Villa
de Loreto Joaquim
José Fernandes Belle
ser tido, e guardado
visto a Carta dos
Comarcas Leis, Alva-
dos de Sua Majestade
requerendo, que dim
em Publica Forma
lhe Seguinte Lo Instrumento
informação da Camara Capitular
ram ouvindo os Alvarás Seguin-
tes confirmando Lo
Senhor Governador
de Maranhão, e
o Ouvidor Geral
que lhe Sucedeu

Sup.ca da Camara.

Disse mais que
a Camara em sessão
aos Cidadãos abaixo
juntos que tem hai
sido ao Tenente Balthazar
Joaquim de Oliveira e
José da Costa Leite
que se chamavão
tomarem tenção de
Cidadãos Officiaes Pe-
dido que eram chamados
aos Officios supra
dos Juizes Supplicantes
dizendo que lo
supplicante e al-
guns annos a esta
aos Juizes Ordinarios
servido os Officios da Camara
na forma seguinte = Juiz pel-
o Ordinario = Alvitro
Diz o seguinte
Ordinario Juiz pel
o Ordinario = Alvitro
e mais Juiz Ordi-
nario que tem sido
a Com Judicial
que tem tomado os
Procuradores do Leal
cao do Saldanha
e os dos Dig Dores

Pertence ao
Acta de 28 de 1844.

Joaquim de Carvalho
Bravo desejo o que
se lhe ordena e por
ser de justiça que
se faça o que nos fes
tamento se ordena
e o que nos foi
requerido pelos
herdeiros do dito
Simão e mais herdeiros
a o que se refere
em seu requerimento
de a fazenda para se
em seu tempo
se dar a partilha
sem embargo dos bens
e de Lugar e dos mais
herdeiros que se
o Abril de mil oi
to cento e trinta
e tres, que se a fazen
da se tem feito
por herança e ligam
ter herança e ligam
com o que se
tem o Abril Rodrigues
de Attaide e
Joaquim Pereira dos
Reis Pereira e ligam 2880
gem o herança e ligam
com o Abril e Attaide

Attestado

o Joaquim Pereira dos Reis

Alvaro Reis de Attaide

N.º 282

Pg. 30 r. de sello 5.º

Pg. 25 de Abril de 1833

Aujo

Ano Juiz Ordin.ro

Lourenço N.o 2.o

f. 12

Diz Maria da Conceição Viuva do finado Vicente de Abreu que p.a bem de seo Direito e justiça necessita que o Escrivão deste Juizo lhe passe p.a Certidão sendo dia 20 do corrente mez a Sup.e e seo Escrivão lhe propos hum Aparo p.o motivo de seus dos p.s de Vin.ha da Contra disposição da Lei p.a o Illustrissimo Corregedor da Com.ca a favor do Sr. Cel. João Marcos Bittencourt: e sendo dia de hoje 22 do Corrente Vin.ha foi das Bose Quinão ao d.o Sr. Cel. dos Campos, e tendo pertencer a Sup.e e seo Escrivão sem ter havido Lide alguma em seo Juizo em menos Antessa que Espera desagravar de suas Propriedades que a Constituição do Imperio lhes garant

P. em trinta e 1.a
de Agosto 22 de Out.bro
de 1893

Souza

D. a Vin.ha Sr. se mandar passar a Certidão pedida

E. Rabello

Certifico em branco abaixo o Sigrado geral em virtude do despacho retro, a requerimento do Supplicante. no dia vinte do corrente mez manifestaram a Petição e despacho por donde Aggravou do Juiz ordinario o Capitão José Caetano de Vilhena no dia vinte e dois o mesmo Juiz com mi-go branco. foi dos passe dos Campos ao Tenente Coronel João Marques dos Santos como Capitão dos Auttos de Pom-Auto de Aggravo aos quaes me remeto de que dou fé Villa de Lages 23 de Abril de 1833

N.º 283 Generoso Pereira dos Santos

Pg. 20 ~~A~~ 6 Sello Lages 25 de Abril de 1833

Santos

Illmo. Sr. Juiz de Orfãos

L. N.º 3.º

f. 13

Diz Maria da Conceição do termo
desta Villa q.e tem direito a Justiça
mercê que o Escrivão deste Juizo lhe passe q. Cer-
tidão sep.e alguma de seu Marido Vicente Pereira
de Almeida sobre Inventario dos seus bens q. este
Juizo não requereu como deve ser Inventariado
e Partilhado a Herança e foi partilhado p.
seus Orfãos, declarando o dia, mez, e anno
em q. se deu principio a Partilha do Inventario

Pase em termos
Lagoa 22 de
Abril de 1833
Silva

~~Dado~~ S.m Passe-se mandado para a Certidão requerida em Estado de Pobre

C. Sol.e

Guerino Pereira do Sa-
cramento Escrivão de Orfãos
nesta Villa de Lagoa
e seu Termo

Certifico que revendo o
meu Cartorio, nelle
em Cartorio o Juventa-
rio que a Supplican-
te foi meu cão em sua
Supplica dizia o que el
Thor do predito digo
do predito he o seguin-
te, he verdade que em
meu poder e Cartorio
havia o Juventario fei-
to por falecimento de
Vicente Rodrigues de Athai-
de de que a Supplican-
te foi Juventariante
e em dito Juventario
a folha seis verso
na Repartição o ter da-
do a Supplicante a
Juventario huma de-
goa de Campo com trez
dificuldo no lugar de
Sua Morada e a folha
trinta e hum sua
cai pronta do Campo
partilhado a Juventa-
riante e como seis refor-
tido pelo filho do
dito finado e dei
fenerinfio ao Juven-
tario ao vinte e sete

este dia dous de Novembro de mil oito centos e desaseis em a cidade de Santos onde se achava o Ex.mo Juiz de Direito pelo pedido do Supplicante e na Loja do Mesmo Supplicante por ter o Thesouro Nacional composto escrivão na Seguinte Villa de Nova Senhora do Prazeres da Lagoa da Provincia de Minas de Santa Catharina aos vinte e tres dias do mez de Abril do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e trinta e tres e da Jeronymo Pereira do Espirito Santo escrivão de Orphãos que o Escreveu e Eu

S. 714

Jeronymo Pereira do Espirito Santo

Por ser o Escrivão Escrivão de Orphãos

Jeronymo Pereira do Espirito Santo

N.º 284

Pg 80 $ 5 sello 2.º pg

25 de Abril de 1833

Traslado de huma Procuração Bastante como abaixo se declara

f. 15

Saibão quantos este Publico instrumento de Procuração Bastante virem que sendo no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesu Christo de mil e oito centos trinta e tres, aos dez dias do mez de Abril do dito anno nesta Villa da Lagoa em meu cartorio apareceraõ fermentos Claro Rodrigues de Ataide Francisco de Souza Machado, José da Silva Motta, José Pedroso de Amaral, Manoel Rodrigues de Ataide, e Maria da Conceição, todos de mim reconhecidos pelos proprios daqui de que dou fé, e por elles me foraõ ditos em presença das duas Testemunhas abaixo assignadas que elles, e nomearam, por seus certos, e em tudo bastante Procurador em esta dita Villa a Antonio Lacerda Machado, a Antonio do Amaral Gurgel, Bento Ribeiro de Andrade, para em seu

nalidade de Santa Catharina
os Tenentes Coronel Joaquim
de Almeida Coutho, o Sargento
Mór Alvares Antonio da Silva
Mafra, os Sargentos Ma-
nuel José Pereira da Silva
= natural do Rio de Janeiro
Antonio Francisco d'Alarcão, o
Major José d'Alarcão Pereira
os Sargentos Mór José Pereira
Valente, os quais todos
juntos em cada huma mesma
dem, lhes dessem todo adivisto
que elles lhes obtergavão ain-
da os fundos illimitados pa-
ra huns Contractadores pa-
ra que em seus nomes co-
mo referente estivessem
empresão fazer defender
todos os seus casos ade-
mandos livres, livres, mo-
vidos ou por mover no
Juizo aqueles em que se pretei
que elles forem obrigados
Rios, que poderão fazer em
suas Almas qualquer
facto juramento de Ala-
nia decisorio e supletorio
dizendo em que
lhes fazer, que se lhes
tabelião os fundos dito
em huns ou mais Pro-
curadores para mais fac-
to que geralmente

os habitadores ~~[illegible]~~
revogaram, parecendo-lhes
ficando-lhes esta em seus
forças, e que poderão
apelar, embargar, e provar
e todas as sentenças contra
elles pronunciadas, fazendo
o que lhe parecer a bem
do seu interesse, e mandar
de seu favor comentes-
em, que poderão alegar
quitações, tudo quanto for
abem de seus direitos, justi-
ça, e obrigação, por o que for
fir me e valioso, e nova-
do Pomento, para seus
perdões toda nova citação
e que faltando em seus
declarações alguma clau-
sula, do indirito ne-
cessario, que ouvia, por de-
clarados, como se todas
elles tivessem feito de
tinta maneira, e como
assim adiavão, torna a
presente Rio começou Do-
tanto nesta nota que
sendo-lhes lida, e
charem conforme o
signaram Referino do
Silva Mello = José Pedro
Do Amaral = Manoel
Rodrigues de Oliveira =

f. 16

de Attaide a ignorar de seu
pormão por saber ler, nem
escrever a signou a Rogo de
Maria de Lomeiras por não
saber escrever, José Francisco
de Paula = Tudo na presença
das Testemunhas, Vicente Ant.
tonio de Lamarzo, e Francisco
Rodrigues todos perante
mim Joaquim Luiz dos
Anjos Tabellião que o escrevi =
Claro Rodrigues de Attaide =
Francisco de Sousa Machado =
José da Silva Motta = Ant.
tonio Lopes = José Francisco
de Paula = Signal de José Pe.
ro da Silva Motta estava
huma cruz entre o nome =
Signal de José Pedro do Sa.
mental, estava huma cruz
entre o nome = Signal de
Manoel Rodrigues de Atta
de, estava huma cruz en
tre o nome = Vicente An.
tonio de Lamarzo = Fran
cisco Rodrigues = E nada mais
se continha em dita Procu
ração bastante que aqui
bem e fielmente se trasla
dou do seu original que
me apresentou em meu Ca
tório sito na Villa de Sy
da Bahia na Rua do Passeio
de Lapa de Baixo de

da Provincia, e Santa Casa
Misericordia dos Ilhéos, como
Abril de mil oito centos trinta
e tres, João Ferreira Pereira
dos Santos o escrevi e assigno
em seu publico
e raso

Portanto

João Ferreira dos Santos

Data

Aos vinte cinco dias do mez de
Abril de mil oito centos e
trinta e tres, na Villa de Lagoa
Santa por parte dos supplicantes
Maria da Conceição Clara
e Rodrigo de Ataide
foi apresentado este requerimento
Antes Contra, Justificações
e tres documentos, e
achando bastante, tudo
visto de que para constar
fiz este termo de Juramento
Pereira dos Santos escrevi
que subscrevi

Data

Logo no mesmo dia me
carreo Supra de Lavrado

De Colorado nesta Villa
de Nossa Senhora do Pa-
raiso de Lages mandou Lour-
dio pomo nesta Petição de
Aggravo com vista ao Pro-
curador Bastante da Aggra-
vada Dona Clara Maria
da Biratan cont. o Tenente
Coronel João Mateus Ma-
ciel Biratan cont. de que
para constar fiz este Ter-
mo de Generos, Pereira Ma-
chado Bezerra que o escre-
vi.

Com Vista ao Pro-
curador Biratan-
cont a 25 de Abril
de 1833

Protesto por parte de minha constituinte
no Superior Juizo da Relação da Cidade
minhas as Razoens de Aggravo, e Sequencia
que se vão expedir para Cuja Cidade
bem como, e conforme as Jornadas. Villa de
Lages 22 de Abril de 1833.

João Manoel dos S.tos Pitanguei

Data
aos vinte e hum dia do
mez de Abril de mil
oito centos e trinta e tres
annos nesta Villa de

Villa de Nossa Senhora
do Prazeres de Lage em um
Cartorio por parte da Aggra
vada, por seu Bastante
Procurador o Tenente Coro-
nel João Alves do Santos
Bitencourt me foram en-
tregues este e outro conduz
com Petição e Procuração
á dita Procuração, o Bas-
tante adiante se
segue de que para constar
fis este termo em que
o Escrivão do Aggravo
não assignou

f. 18

Procuração Bastante dada
passada com o theor abaixo
que se acha no cartorio de hum
instrumento, passado
em Publica forma como
abaixo se declara —

fl.

Procuração Bastante de
Dona Maria Maria de
Bitancourt Santos

Saibão quantos este
Publico instrumento
de Procuração
bastante virem que
tendo no anno do Nas
cimento de Nosso Senhor
Jesus Christo de mil
oito centos vinte nove
aos trinta dias do mez
de Junho do dito anno
na minha Cidade do
Rio de Janeiro em
meu Consultorio
perante mim Tabellião
Dona Maria Maria
de Bitancourt Santos
viuva de Alferes
Joaquim dos Santos
que reconheço pela
propria de que
me faço fe, e como
testemunhas abaixo
nomeadas e assignadas
me foi dito que
elle em nome de
seus filhos e
como mãe e
tutora, e em geral

em qualquer parte
que com elle tender
de acabar o seu filho
João Alvares dos Santos
Paragnifoso alega
defender o seu direito
que tem e todos o
seus bens e demais
dos seus filhos, e
bidos em huma
entre os Alcaides
de Ré em hum, e
tro seus antecessores
em alg. tempo e bens
dos seus filhos, tendo
que se lhes devem de
ferem os seus filhos
os seus bens mais que
por ser bem tido
de seus filhos
dando argumentos
aqueles seus orig
dos como se
fidelmente
em outra
ou de
que

de Espirito Santo
afora, e navegar
livremente pelos
rios, e costas
do mar alto
com quaes
de Portugal
que
[illegible]
[illegible]
[illegible]

[illegible]

f. 2 v

[illegible]

[illegible]

[illegible]

Lavrem Contrarios foram
ouvidos com vista
o Juiz Aggravado e
Capitão José Carlos
de Carvalho e Souza
de que para constar
fiz este termo. Eu Je-
remias Pereira da Sil-
va Escrivão que o es-
crevi

f. 22

Com vista do Juiz
Aggravado em 27 de
Abril de 1833
Com 48 horas

Visto o requerente Agg.
pende sobre o requerim.
a fls. Reparo o Agg.
e dê Lugar a provisão
de Lagos 27 de Abril de 1833

Souza

Data

Aos vinte, e sete dias do mes
de Abril de mil oito
centos e trinta e tres an-
nos nesta Villa de Nos-
sa Senhora dos Prazeres
de Lagos mandou Lavrar
por parte do Juiz Aggra-
vado o Capitão José

José Caetano de Carvalho
e Souza me foram entregues
este dito com sua
resposta retro de que
no Cartorio fiz este termo
de Juramento Pereira
dos Santos escrevi que
o escrevi

Certifico em escrevão e sar
vo a Signado que em tem
mei o Despacho digo a re
posta retro aos Procura
dores dito Porto Antonio
Caetano e Navarro e por
este foi requerido que
se continuasse convocta
dos os Jurados e nomeado
o Coronel João
Alves de Santo Bi
tandot Santos de que
de fé Villa de Lagos
29 de Abril de 1833

Joaquim Pereira dos Santos

Despacho

Aos vinte nove dias do
mez de Abril de mil
oito centos e trinta e tres
annos nesta Villa de

Vista de Lagg em
Cartorio foro esty
dito com Vista
ao Procurador Bastan
te dos Aggravantes
Antonio Caetano
Alvarado de que fa
ra Conster fiz este
termo. Eu Generoso
Pereira dos Santos de-
crivão que o escrevi

Com Vista ao Pro-
curador Alvarado
a 29 de Abril de 1853

Conformo-me com o Parecer do Estado, e provente in-
quirir as testemunhas, que alguns já a tem sido au-
sentes

O Procurador Antonio Cae Alvar.

Data

Aos trinta dias do mes
de Abril de mil oito
centos e trinta e tres
annos nesta villa
de Nossa Senhora
dos Prazeres de Lagg
mesmo Cartorio por
parte do Procurador
dos Aggravantes foi
lhes entregues

Entregue [illegible] com [illegible] Contestação [illegible] para Contador fixar o terreno do Genuino Ferreira dos Santos Escrivão que o escreveu

Conta

| | |
|---|---|
| Custas | 14108 |
| Dr.s de Agravo | 4300 |
| Cert.ões | 4800 |
| | 24208 |
| Conta | 4080 |
| | 24288 |

Barroso

Visto em correição. V.a de Lages 1.º de Dezembro de 1859.

Henriques

76